

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1 DE 2018

Estabelece como conduta criminosa a introdução de espécime vegetal no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se crime introduzir espécime vegetal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade de preservação da flora natural brasileira, tendo em vista os prejuízos causados pela introdução de espécimes vegetais exóticos ausente de pareceres técnicos oficiais favoráveis a esse tipo de inserção.

O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Em seu art. 8º, alínea *h*, essa convenção estabelece como obrigação dos Estados “impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies”. Entretanto, isso não é devidamente efetivado, uma vez que a introdução de espécies exóticas é um problema persistente no Brasil.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, as espécies invasoras são uma das principais causas de perda de biodiversidade no planeta. Ainda segundo a pasta ambiental, no Brasil existem 543 espécies

invasoras, das quais 108 são da flora terrestre. Elas podem afetar o equilíbrio ambiental, o desenvolvimento cultural e até mesmo a saúde humana, por causarem danos à fauna e à flora nativas. Isso sem mencionar prejuízos potenciais à agricultura, tendo em vista que essas espécies dificultam processos naturais de polinização. É contraditório um país cuja economia baseia-se fundamentalmente na agroexportação manter-se negligente perante tal situação.

A introdução de espécies exóticas é um problema de tamanha magnitude que não basta seu tratamento nas esferas cível e administrativa.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) estabelece como crime a introdução de espécimes de animais exóticos no país, mas é negligente no tocante à flora. Verifica-se, portanto, a necessidade de preenchimento desse lapso legislativo.

É o que se propõe neste projeto de lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Paula Brumatti

Jovem Senadora Laiane Michele Souza

Jovem Senadora Lanielle Lorana Andrade

Jovem Senador Leonardo Coelho

Jovem Senadora Luana Silva

Jovem Senadora Maria Regina Silva

Jovem Senador Pedro Paulo Trindade

Jovem Senador Wagner Almeida

Jovem Senadora Yazigi Cristine Carvalho